



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quarta-feira • 24 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2184

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Portaria Nº 056/2020, de 22 de junho de 2020** - Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de um ano, à Empresa Cerâmica Bloco Bom LTDA.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Reginaldo Sampaio Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Quixabeira - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: V3SUQT/8N70ISWGPLBUCJA

Portarias

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



PORTARIA Nº 056/2020
DE 22 DE JUNHO DE 2020

“Conceder LICENÇA AMBIENTAL, válida pelo prazo de um ano, à empresa CERAMICA BLOCO BOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35. 652.831/0001-22”

Empresa: CERAMICA BLOCO BOM LTDA.
CNPJ: 35. 652.831/0001-22
End. FAZ. CALDEIRÃO ESTRADA VELHA DO JUNCO
CEP: 44.713-000 Quixabeira-BA

LICENÇA AMBIENTAL

Portaria Municipal	Publicação	Validade
056/2020	22/06/2020	22/06/2021

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Quixabeira BA, no exercício de sua competência, que lhe foi delegada pela Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto 14.024/12, e na Delegação de Competência Municipal, publicada no diário oficial, na RESOLUÇÃO Nº 4.579 DE 06 de março de 2018. DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 1420110001706

- Reconhecer a competência do Município de Quixabeira para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local no Nível 3 (Três), com base nos artigos 7º e 8º da Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e seu Anexo Único e acréscimos da Resolução 4027 de 04/12/2009, anexo G. 2.2.1. Art. 2º. com pareceres técnico favoráveis. Resolve:

Art. 1.º - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL**, válida pelo prazo de um ano, à empresa **CERAMICA BLOCO BOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35. 652.831/0001-22**, localizada Av. FAZ. CALDEIRÃO ESTRADA VELHA DO JUNCO, CEP: 44.713-000, Quixabeira - BA, nas coordenadas 11º29'15.63''S, 40º07'18.30''O; inserida na Zona permitida a este tipo de empreendimento, para implantar a atividade de comércio varejista de artefato em cerâmica.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026**
CNPJ:16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



Art. 2.

I- Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de matérias-primas e insumos.

II- Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas e ruídos conforme lei.

III- Cumprir rigorosamente o PRAD- Plano de Recuperação de Área Degradada de forma que a vegetação nativa seja recuperada

IV- Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente.;

V- Solicitar previamente da secretaria, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações;

VI- A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no Plano de Remediação para as áreas contaminadas, contemplando objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de implementação das ações. A depender da gravidade e extensão do dano, o INEMA poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente.

VII- Transportar a argila em veículos equipados com cobertura (“lona”) nas caçambas, visando à redução da emissão de particulados no trajeto, obedecendo a legislação ambiental e normas técnicas ambientais vigente; Fica proibida a exploração de argila em curso d’água (em leito);

VIII- Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio .

IX- Gerenciar queimados a céu aberto.

X- Comunicar imediatamente ao INEMA a ocorrência de quaisquer acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo INE.

XI- Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio.

XII- Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026**
CNPJ:16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água.

XIII- Cumprir rigorosamente as exigências constantes em Portaria DNPM, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002, atendendo e cumprindo especificamente, no que couber

XIV- Apresentar o relatório final de execução do Plano de Educação Ambiental, contemplando os seguintes temas, desafio do desenvolvimento sustentável.

XV- Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, número do processo DNPM, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental.

XVI- Manter atualizado, anualmente, e executar do plano de ação contido no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA

XVII- Comunicar imediatamente ao órgão ambiental municipal a ocorrência de quaisquer acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas.

XVIII- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco.

XIX- Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APPs) existentes na área de empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas.

XX- Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis

XXI- Manter, no local do empreendimento, os documentos abaixo elencados, assim como cópia deste certificado, a disposição da fiscalização dos órgãos do SISEMA.

Art. 3º - O não cumprimento destes condicionantes pelo empreendedor será passível de penalidades presentes na legislação ambiental, inclusive indeferimento desta licença.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026**
CNPJ:16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



Art. 4.º Esta LICENÇA AMBIENTAL, poderá ter seu prazo de validade prorrogado desde que o requerente faça a solicitação, atenda as condicionantes estabelecidas e o Órgão Ambiental se certifique das execuções.

Art. 5.º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

O responsável pelo empreendimento deverá requerer a **Renovação da presente Licença** com Antecedência Mínima de **120 dias da expiração** do seu prazo de validade.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXABEIRA, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira

ANTONIO DOS SANTOS SOUSA
SEC. M. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

GOVERNO MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
Uma Nova História

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026**
CNPJ:16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com